



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanzo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Mussequê Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Mussequê Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108- Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 101- Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpá Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbia, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418- João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715- Mucondo, 718- Canacassala e 732 Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

Decreto Executivo n.º 468/17
de 2 de Outubro

Considerando que a Universidade 11 de Novembro é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2576 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências da Educação ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Metodologias de Ensino pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Prestar serviços nas instituições de ensino primário, secundário e superior;
- b) Desenvolver trabalhos de pesquisa nos centros de investigação em Educação;
- c) Promover consultoria educativa às instituições governamentais e não-governamentais;
- d) Supervisionar a formação pedagógica em instituições de infância;
- e) Actuar na Gestão e na Administração Escolar.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Metodologias de Ensino deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições do Ensino Geral;
- c) Centros de Estudo e Investigação Científica;
- d) Organizações Não-Governamentais;
- e) Empresas de Consultoria nas áreas de Ciências da Educação.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2017 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Metodologias de Ensino obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Metodologia de Ensino

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Psicologia da Educação	2	4	3	9	144	Estrutura e Funcionamento de Educação e Ensino Angolano II (Opt)	2	3	3	8	128
Estrutura e Funcionamento de Educação e Ensino Angolano I (Opt)	1	3	3	7	112	Didáctica do Ensino Superior (Opt)	2	4	3	9	144
Currículos e Programas	2	1	1	4	64	Metodologia de Ensino II (Opt)	2	3	3	8	128
Sociologia da Educação		4	4	8	128	Tendências Contemporâneas do Pensamento Pedagógico	2	3	3	8	128
Tecnologia de Informação e Comunicação Aplicadas ao Ensino	2	1	1	4	64	Tópicos Avançados em Avaliação, Supervisão e Gestão Escolar	2	5		7	112
Metodologia de Ensino (Opt)	2		2	4	64	Prática de Letramento Académico	2		3	5	80
Subtotal de Horas	9	13	14	36	576	Subtotal de Horas	12	18	15	45	720
Total Anual de Horas 1296											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
Subtotal de Horas	1	5	34	40	640	Subtotal de Horas	3	3	34	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2576
--------------------------------	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)	
T	Horas Teóricas	400		16%	
TP	Horas Teóricas-Práticas	624		24%	
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1552		60%	
HS	Horas Semanais	2576		100%	
HSem	Horas Semestrais	2576		100%	

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 469/17
de 2 de Outubro

Considerando que a Universidade Metodista de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 30/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Metodista de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1824 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Economia, Gestão ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Compreender e resolver problemas de natureza interdisciplinar;
- b) Propor soluções inovadoras e sustentáveis face aos desafios das diferentes organizações e as actuais dinâmicas do desenvolvimento;
- c) Dominar os instrumentos de gestão e planeamento territorial e economia e desenvolvimento do território que se colocam ao desenvolvimento da economia sustentável.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Empresas de Bancárias e de Gestão do Ordenamento do território;
- d) Instituições Bancárias e Financeiras;
- e) Organizações Não-Governamentais;
- f) Empresas de Consultoria nas Áreas de Economia.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2017 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Economia, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.